



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre O Plano Plurianual - PPA do Município para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica Municipal, sendo um instrumento norteador das ações e políticas públicas no âmbito municipal.

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da Administração Municipal, estabelecendo os programas com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas para o período de quatro anos, incluindo as despesas corrente e de capital e aquelas relativas aos programas de duração continuada. Seu propósito é orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, conferindo coerência, estabilidade e continuidade às políticas públicas.

Apresentamos programas, objetivos, metas e ações, que serão fundamentais para os próximos quatro anos. Temos o objetivo de tornar nossa cidade um modelo de gestão, aliando planejamento, iniciativas e controle, com esforço e atitude para eliminar improvisações, visando o progresso e a transparência, dedicando-se a dar o tratamento adequado à administração pública.

O PPA prevê mecanismos que têm por objetivo impulsionar o desenvolvimento do município, combinando políticas públicas e projetos que buscam harmonizar o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento social, e, sobretudo garantir uma vida melhor a toda comunidade.

Importante ressaltar que os valores apresentados são referenciais, servindo como base para o planejamento orçamentário dos próximos exercícios, sendo sua execução condicionada às diretrizes da Lei Orçamentárias Anual e à efetiva arrecadação de receitas.

EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353 Assinado de forma digital por EDINALVA
BRANDAO GONCALVES:84792248353
Dados: 2025.08.29 10:00:35 -03'00'

Edinalva Brandão Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Projeto de Lei nº 008/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do município de São Francisco do Brejão, para período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, estabelecendo eixos, programas, indicadores, ações, metas e valores da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 7º – Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 8º – A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 9º – O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de São Francisco do Brejão/MA, aos 29 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353
Dados: 2025.08.29 09:59:36 -03'00'

Edinalva Brandão Gonçalves
Prefeito Municipal